



PROCESSO n.º: 839554

NATUREZA: Denúncia

ÓRGÃO/ENTIDADE: Câmara Municipal de São Gotardo

DENUNCIANTE: Tarcísio de Mello

DENUNCIADOS: Claudionor Anicésio dos Santos - Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo – 2009; Mozar Borges da Silva – Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo - 2010

À Presidência,

Tratam os autos de Denúncia formulada pelo Sr. Tarcísio de Mello, por meio do qual aponta possíveis irregularidades praticadas pelo Sr. Mozar Borges da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo no exercício de 2010.

Os autos foram encaminhados ao Órgão Técnico, relatório às fls. 234 a 246, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, parecer à fl. 249, que concluíram que os elementos constantes dos autos eram insuficientes para a análise dos fatos noticiados pelo Denunciante, sendo necessário o exame das execuções financeiras da Prefeitura e da Câmara relativas aos exercícios de 2007 a 2009, em especial do legislativo, referente aos exercícios de 2009 e 2010, listando toda a documentação necessária.

Dessa forma, determinei às fls. 250 e 251 a intimação do atual Prefeito Municipal de São Gotardo e do atual Presidente da Câmara Municipal para que encaminhassem toda a documentação listada no relatório técnico.

Em atendimento à intimação, o Sr. Seiji Eduardo Sekita, Prefeito Municipal de São Gotardo, encaminhou a documentação acostada às fls. 259 a 341. Quanto ao atual Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, embora regularmente intimado, não se manifestou nos autos, conforme certidão à fl. 343.

Posteriormente, os autos foram encaminhados ao Órgão Técnico que, às fls. 346 a 352, concluiu que a análise conclusiva dos questionamentos apontados pelo Denunciante em



relação ao Poder Legislativo permanecia impossibilitada, em razão da insuficiência da documentação juntada aos autos.

Nesse contexto, tendo em vista que não se obteve êxito na tentativa de instruir os autos por meio de diligência, entendi ser necessária a coleta de provas por outros meios e submeti ao Núcleo de Auditoria a avaliação da viabilidade de realização de inspeção para apuração dos fatos noticiados.

A Unidade Técnica, relatório às fls. 356 e 357, concluiu pela necessidade de realização de inspeção *in loco* na Câmara Municipal de São Gotardo para a apuração dos fatos noticiados.

Assim, presentes os critérios de relevância, materialidade, risco e oportunidade, em atendimento à solicitação do Órgão Técnico, solicito a V. Exa., com fulcro no art. 41, inciso XXXII, da Resolução n. 12/2008, que determine a realização de inspeção extraordinária na Câmara Municipal de São Gotardo ou para que, por ocasião da realização de futura inspeção ordinária naquele Município, apure a procedência das irregularidades relativas à Câmara Municipal apontadas na presente Denúncia.

Após a apuração dos fatos denunciados e a coleta dos documentos necessários à instrução dos autos, retornem conclusos a esta Relatoria.

Tribunal de Contas, em 17 de julho de 2014.

Conselheiro Mauri Torres

Relator

BA/FADL